Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO LIMINAR DLM - G.JD - 22/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6041/2016
PROTOCOLO	**:** 1672023
ÓRGÃO JURISDICIONADO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	**:** PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	**:** JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Em mãos o presente processo, que trata de Pedido de Revisão manejado pelo ex-Prefeito Municipal de Paranaíba, Senhor **Diogo Robalinho de Queiroz**, que foi admitido regimentalmente pelo Conselheiro Presidente e que pretende combater os termos do v. Acórdão nº 00/0195/2015, tomado no processo TC 6375/2005, que foi distribuído para minha relatoria.

Vieram-me os autos conclusos por conta da previsão contida no art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e § 2º do art. 165 da Resolução Normativa TC nº 76, de 11 de dezembro de 2013, qual seja acerca do efeito suspensivo ao pleito.

Assim, levando em consideração a previsão do § 1º do art. 164, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o **efeito suspensivo** ao presente pedido, para evitar toda e qualquer tomada de providência relativa ao v. Acórdão vergastado, até que seja definitivamente decidido este pleito.

Posto isto, determino à **Assessoria de meu gabinete** que **Intime** de forma urgente o Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Senhor **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias** do recebimento da intimação, **restitua** a este Tribunal de Contas o processo **TC/6375/2005** que trata do **Balanço Geral de 2004** da Prefeitura Municipal de Paranaíba, sob pena

de ser-lhe imputada a prática da infração contida no inciso IV, do art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Essa intimação deverá ser acompanhada do r. despacho de admissibilidade (peça 2) e desta Decisão Liminar.

Após o cumprimento desta determinação, que os autos sejam encaminhados ao Cartório para a intimação do requerente e a publicação de estilo.

Finalmente, com a juntada em forma digital do processo de Balanço Geral de 2004 requisitado (TC/6375/2005), que os autos sejam encaminhados para apreciação da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Cumpra-se.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

mlg

Conselheiro JERSON DOMINGOS
Relator